

# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS (ASA-ICHS)

## CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

**Art. 1º** – A Associação dos Amigos do ICHS, também designada pela sigla ASA-ICHS, fundada em vinte e quatro de julho de dois mil e vinte e quatro, é uma associação, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, sede no Município de Mariana, Estado de Minas Gerais, no Instituto de Ciências Humanas e Sociais, na rua do Seminário, s/nº, Centro, CEP 35420-087, e foro em Mariana (MG).

**Art. 2º** – A Associação tem por finalidade congregar amigos, alunos, ex-alunos, professores, ex-professores, técnicos administrativos e ex-técnicos administrativos, no intuito de contribuir para a conservação do espaço, a aproximação das pessoas, a promoção da memória e da história do ICHS.

**Art. 3º** – No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, religião, nacionalidade, orientação sexual ou identidade de gênero.

**Art. 4º** – A Associação terá um Regimento Interno que, sendo aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

## CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

**Art. 5º** – A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos por indicação de um sócio e subsequente aprovação da Diretoria.

Parágrafo Único - Caberá à Diretoria da Associação a criação de outros critérios de admissão de novos associados, que deverão ser apreciados pela Assembleia em reunião com quórum de maioria absoluta.

**Art. 6º** – Haverá as seguintes categorias de associados:

- 1) *fundadores*, os que assinarem a Ata de Fundação da Associação, contribuindo, anualmente, com 5% do salário mínimo vigente, com possibilidade de contribuição extra e voluntária por parte do associado;
- 2) *efetivos*, os que vierem a se vincular posteriormente à Fundação, seguindo as disposições deste Estatuto e contribuindo, anualmente, com 5% do salário mínimo vigente, com possibilidade de contribuição extra e voluntária por parte do associado;
- 3) *beneméritos*, pessoas físicas ou jurídicas às quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da Diretoria, em virtude de relevantes serviços prestados à Associação e/ou ao ICHS.

§ 1º - Sócios fundadores ou efetivos podem se tornar beneméritos, desde que tenham prestado serviços de notoriedade à Associação.

§ 2º - Os associados que se encontram em situação de vulnerabilidade econômica poderão solicitar, em caráter excepcional, a isenção da anuidade, seguindo norma específica a ser publicada pela Diretoria com esse fim.

**Art. 7º** – São direitos dos associados fundadores e efetivos, quites com as suas obrigações sociais:

I – votar e ser votado para os cargos eletivos;

II – participar das assembleias gerais, opinando livremente acerca da ordem do dia em coerência com as finalidades da Associação.

§ 1º - O Associado Benemérito apenas poderá ter direito a voto se, antes de alcançar essa distinção, tiver sido Sócio Fundador ou Efetivo.

§ 2º- É facultada a reabilitação dos direitos do associado, sempre que regularizados os débitos em atraso para com a Associação, sendo permitido o atraso de apenas uma anuidade.

**Art. 8º – São deveres do associado:**

I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – acatar as determinações da Diretoria, quando lícitas;

III – estar quite com a contribuição social anual;

IV – comunicar à Secretaria da Associação, por escrito, as alterações de nome, estado civil e mudança de endereços;

V – desempenhar, gratuitamente, o cargo para o qual, a partir da manifestação de interesse próprio, for eleito ou nomeado;

VI – zelar pela boa reputação da Associação, contribuindo para o atingimento dos seus objetivos.

**Parágrafo Único** - É vedado ao Sócio assumir mais de uma representação na diretoria ao mesmo tempo.

**Art. 9º - O Associado será desligado se:**

I – for condenado por crimes previstos em lei;

II – recusar-se a indenizar a Associação de qualquer prejuízo financeiro que lhe tiver causado;

III – afetar negativamente a imagem e a honra da Associação.

**Parágrafo Único** – No que tange aos incisos II e III, o Associado será desligado da Associação pela Assembleia Geral, em reunião extraordinária, com maioria absoluta dos membros, após o exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

**Art. 10º** – Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Associação.

### **CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 11** – A Associação será administrada por uma diretoria eleita por dois anos, pela Assembleia Geral Ordinária ocorrida por ocasião do aniversário do ICHS, em novembro, e entrará em efetivo exercício em 1º de janeiro do ano subsequente.

§ 1º - A chapa da Diretoria será composta por quatro membros, sendo: um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro e um Secretário, com voto minerva reservado ao Presidente.

§ 2º- Decisões da Diretoria serão tomadas de maneira colegiada, contando, no mínimo, com a presença de 3 dos 4 membros.

§ 3º - As reuniões da Diretoria são abertas à participação de membros fundadores e efetivos, devendo tais participações ser informadas à Diretoria com antecedência mínima de 48 horas do evento.

§ 4º - Manifestado o interesse, é permitida a recondução de uma Diretoria por mais um pleito, no qual poderão concorrer outras chapas.

**Art. 12** – A Associação contará com um Conselho Fiscal, composto por três membros, a serem escolhidos pela Assembleia Geral Ordinária, a cada troca de Diretoria.

**Art. 13** - O exercício financeiro da Associação será encerrado anualmente, em trinta e um de dezembro, e será submetido à aprovação na Assembleia Geral Ordinária anual, do ano posterior.

**Art. 14** – A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 15** – As assembleias gerais serão ordinárias ou extraordinárias.

**Art. 16** – A assembleia geral ordinária acontecerá anualmente, por ocasião do aniversário do ICHS, sendo convocada por edital com a ordem do dia, encaminhado a todos os associados fundadores e efetivos, via *e-mail*, com a antecedência mínima de sete dias.

**Art. 17** – As assembleias gerais extraordinárias serão realizadas sempre que houver:

a) convocação do Presidente ou da Diretoria, por editais com a ordem do dia, com a antecedência mínima de cinco dias;

b) requerimento de 1/5 dos associados à Diretoria, que deverá expedir os editais até cinco dias após a data do requerimento, respeitadas as condições estabelecidas na alínea anterior.

§ 1º As assembleias estão legalmente constituídas com a presença de, ao menos, maioria absoluta (50% + 1) dos sócios na hora marcada para a primeira convocação ou com qualquer número de sócios, em segunda convocação, o que se dará vinte minutos após a hora marcada para a primeira convocação.

§ 2º É facultada a participação remota, por plataformas de videoconferência, desde que tal evento seja justificado com a antecedência de dois dias.

§ 3º A primeira Assembleia Geral será Extraordinária e terá como pauta a aprovação do Estatuto e a eleição e posse da primeira Diretoria e do seu Conselho.

§ 4º - A primeira Diretoria eleita terá caráter provisório, até o evento do aniversário do ICHS, no mês de novembro, e terá a função de encaminhar, para a próxima Diretoria, as questões burocráticas de legalidade da Associação.

**Art. 18 – Compete à Assembleia Geral:**

I – eleger a Diretoria da Associação, em chapa de 6 membros, conforme § 1º, Art. 12.

II – destituir a Diretoria ou membros dela;

III – apreciar recursos contra decisões da Diretoria;

IV – decidir sobre alterações do Estatuto;

V – conceder o título de Associado Benemérito com proposta formalizada pela Diretoria;

VI – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, caso esses venham a existir;

VII – decidir sobre a extinção da entidade;

VIII – criar e aprovar o Regimento Interno.

IX – apreciar, anualmente, o relatório anual da Diretoria;

X – apreciar, anualmente, o planejamento de atividades da Diretoria;

- XI – discutir e homologar, anualmente, as contas e o balanço aprovado pelos conselheiros;
- XII – eleger, a cada dois anos, nova Diretoria.

**Art. 19 – Compete à Diretoria:**

- I – elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o planejamento anual de atividades;
- II – elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual de atividades;
- III – anunciar o valor da mensalidade para os sócios contribuintes, conforme determina o Inciso I do Art. 6º;
- IV – submeter o relatório financeiro anual à Assembleia Geral;
- V – articular-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI – contratar e demitir funcionários, caso haja;
- VII – convocar a Assembleia Geral;
- VIII – promover ações que visem à congregação de amigos, alunos, ex-alunos, professores, ex-professores, técnicos administrativos e ex-técnicos administrativos;
- IX – promover ações que visem contribuir para a conservação do espaço, a promoção da memória e da história do ICHS;
- X – liderar os trabalhos de comemoração de aniversário do ICHS.

**Art. 20** – A diretoria reunir-se-á semestralmente, ou sempre que houver demanda.

**Art. 21 – Compete ao Presidente:**

- I – representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno, quando este último for elaborado;
- III – convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – responsabilizar-se, com o tesoureiro, de todas as ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação, não sendo permitido qualquer endividamento sem o consentimento da Assembleia;
- VI – liderar ações previstas no Art. 19.

**Art. 22 – Compete ao Vice-Presidente:**

- I – dar suporte ao Presidente nas atividades de competência daquele;
- II – assumir, na ausência do Presidente, as responsabilidades inerentes a essa função;
- III – substituir, esporadicamente, o secretário e o tesoureiro, quando estes tiverem, justificadamente, de se ausentar de alguma Assembleia.

**Art. 23 – Compete ao Secretário:**

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
- II – dar suporte ao Presidente nas convocações e nos encaminhamentos rotineiros da Associação;
- III – dar publicidade a todas as notícias das atividades da entidade.

**Art. 24 – Compete ao Tesoureiro:**

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – apresentar o relatório financeiro anual à Diretoria para ser submetido à Assembleia Geral;
- V – apresentar semestralmente o balancete aos conselheiros;

VI – manter arquivo atualizado, sob sua responsabilidade, dos documentos relativos à tesouraria;

VII – manter e acompanhar o numerário em estabelecimento de crédito;

VIII – responsabilizar-se, com o Presidente, de todas as ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

**Art. 25 – Compete ao Conselho Fiscal:**

I – examinar os livros de escrituração da entidade;

II – examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens;

V – comparecer às reuniões convocadas pelo Presidente.

Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Art. 26** - A organização e a guarda dos documentos da Associação deverá ser objeto de normatização própria.

**Art. 27** – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

**Art. 28** – As receitas e rendas obtidas pela associação serão aplicadas integralmente na sua manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos institucionais, sendo vedada a distribuição do superávit financeiro, lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, entre os associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

**Art. 29** – Para manter-se e alcançar suas finalidades, a associação contará, entre outras, com as seguintes fontes de receitas:

1) anuidades dos associados;

2) doações e legados que lhe forem destinados;

3) resultado operacional de eventuais atividades econômicas que vier a desenvolver;

4) premiações conquistadas em concursos e seleções públicas;

5) programas de financiamento e repasses provenientes de entidades públicas ou privadas, inclusive relacionados a parcerias celebradas com o Poder Público, como emendas parlamentares;

6) resultados de campanhas de arrecadação específicas que venha a promover.

## **CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO**

**Art. 30** – O Patrimônio da Associação será constituído de depósitos bancários, aplicações financeiras, preferencialmente em títulos da dívida pública, bens móveis, imóveis, veículos, semoventes e ações.

**Art. 31** – No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) ou entidade Pública.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 32** – A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

**Art. 33** – O presente estatuto poderá ser alterado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

**Art. 34** – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 24/07/24.

Mariana, 24 de julho de 2024.

**Heliana Maria Brina Brandão**  
Presidenta

**Carol Matias Brasileiro**  
Advogada – OAB MG 192.145